

CREDENCIAMENTO Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8348/2023.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/12/2023.

DATA DE REALIZAÇÃO: a partir de 14/12/2023

HORÁRIO: 08h00min às 11h00min – 13h00min às 17h00min

LOCAL ENTREGA DOCUMENTOS: Protocolo Geral – Prefeitura Municipal de Palminópolis, GO.

OBJETO: Credenciamento de profissionais para EMISSÃO DE LAUDOS DE RX E ELETROCARDIOGRAMA para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde



Edital de Credenciamento nº 008/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMINÓPOLIS,

Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.366.503/0001-00, neste ato representado por seu Gestor a Senhora MARIA NELZIRABORGES CUNHA, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que realizará Credenciamento nº 008/2023, a partir do dia 14/12/2023 recebendo a documentação no horário de expediente das **8h00min** às **11h00min** e das **13h00min** às **17h00min**, as documentações e ficha de inscrição de pessoas jurídicas, para **Credenciamento de profissionais para EMISSÃO DE LAUDOS DE RX E ELETROCARDIOGRAMA para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde**, nos termos e condições estabelecidas neste.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e alterações posteriores, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

2. DA ENTREGA ABERTURA ENVELOPES

- 2.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do **dia 14/12/2023**, no horário de expediente das **08h00min** às **11h00min** e das **13h00min** às **17h00min**, perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Palminópolis, localizada à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 Centro, no edifício-sede da Prefeitura.
- 2.2. O envelope permanecerá fechado e inviolado até a reunião do Conselho Municipal de Saúde do Município de Palminópolis.
- 2.3. Após esta data os envelopes dos interessados serão analisados de acordo com os protocolos, sendo convocadas novas sessões do Conselho Municipal de Saúde.
- 2.4. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação CPL, da Prefeitura Municipal de Palminópolis, devendo apresentar a documentação prevista neste Edital.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é **SITE E PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.



3.2. O Extrato do Edital de Credenciamento foi devidamente publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Goiás, DOU - Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMINÓPOLIS /GO
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº/202
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DO CREDENCIADO(A)
CARGO PRETENDIDO

- 4.3. Não poderão habilitar-se no presente processo:
- 4.3.1. A Empresa que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.
- 4.3.2. Empresa ao qual tenha como sócio servidor do Município de Palminópolis ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;
- 4.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias, datilografadas ou digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:
- a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;
- b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias.
- c) Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.
- 4.5. Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação por servidor responsável.

4.6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:



- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- d) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943" (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

4.7. Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- a) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente (Quando for o caso);
- b) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual (Quando for o caso);
- c) Relação dos serviços a que se candidata;
- d) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico pelos serviços realizados;
- e) Declaração de aceitação da Tabela de Preços, adotadas no Credenciamento do FMS;
- f) Relação dos profissionais com o número de inscrição no Conselho competente.

5 - DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para efetuar o credenciamento, o interessado deve dirigir carta de intenção à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do formulário de credenciamento e de todos os documentos exigidos neste Edital, concordando quanto aos valores a serem pagos pelo serviço conforme Anexo VIII – Resolução Conselho Municipal de Saúde;



- 5.2. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do **dia 14/12/2023**, no horário de expediente, das **08h00 às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, e serão registrados através do protocolo geral da Prefeitura Municipal todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período;
- 5.3. Os envelopes apresentados pelos interessados, no horário e local indicado no item anterior, contendo a documentação exigida neste Edital, serão abertos pelo Conselho Municipal de Saúde e ou Comissão devidamente constituída para análise.
- 5.4. Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o interessado fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre renda ou serviços prestados é de sua total e irrestrita responsabilidade;
- 5.5. Após o recebimento dos envelopes no Protocolo Geral, os mesmos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, para posterior análise pelo Conselho Municipal de Saúde e ou Comissão devidamente constituída para análise.
- 5.6. A Comissão de Licitação NÃO irá analisar a documentação acondicionada em envelope fechado, sendo esta atribuição e competência do Conselho Municipal de Saúde, e ou comissão devidamente constituída para este fim;
- 5.7. O Conselho Municipal de Saúde e ou Comissão devidamente constituída reunir-se-ão, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e posteriormente emitirão notas classificatórias conforme documentação apresentada.
- 5.8. Não haverá julgamento, e sim, cadastramento de todos que apresentarem interesse para prestação de serviço, sendo que os instrumentos de credenciamento serão feitos de acordo com as necessidades administrativas do município;
- 5.9. É facultada a toda pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de empresas que ficará à disposição do presente poder público.
- 5.10. A inscrição no credenciamento, não garante a contração do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 5.11. A contratação se dará mediante análise e o grau naquele momento da necessidade pública.
- 5.12. A inscrição no credenciamento obriga a empresa, se forem solicitados, a se disponibilizar a participar, adequar e capacitar dentro das necessidades exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde sob pena de desclassificação.
- 5.13. A documentação entregue pelos interessados será analisada pelo Conselho Municipal de Saúde, e ou Comissão devidamente constituída e serão considerados os seguintes quesitos:
 - a) Data e horário do protocolo da documentação;
 - b) Disponibilidade de atuar junto ao Município de Palminópolis;



- c) Maior tempo de experiência pública com demonstração de contratos de serviços prestados;
- d) Maior tempo de experiência profissional com comprovação dos serviços prestados;
- e) Sorteio.
- 5.14. O Conselho Municipal de Saúde e ou comissão devidamente constituída reunir-se-á, para analisar a documentação exigida no presente edital e irá avaliar a mesma, seguindo os critérios acima especificados, informando a ordem de seleção para o mero fim de credenciamento dos interessados;
- 5.15. Analisada a documentação apresentada pelos interessados, o Conselho Municipal de Saúde e ou Comissão devidamente constituída, elaborará a respectiva ata de julgamento que deverá constar, dentre outras questões, a relação dos interessados habilitados a se credenciarem, bem como a relação daqueles que eventualmente deixarem de atender as exigências do edital, seja pela ausência da apresentação de toda a documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida.
- 5.16. As atas elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde serão devidamente publicadas no placar da Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis e no sítio eletrônico do Município de Palminópolis (www.palminopolis.go.gov.br).
- 5.17. O interessado que tiver sido inabilitado pelo Conselho Municipal de Saúde e ou comissão devidamente constituída, seja pela ausência de documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida, poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da publicação da respectiva ata, complementar a documentação para validar sua habilitação.
- 5.18. O interessado que não atender o disposto no subitem anterior, poderá requerer nova inscrição no prazo de sua vigência, com a apresentação de todos os documentos exigidos na habilitação, sendo para tanto, respeitado os requisitos dispostos neste Edital.

6 - DA CONVOCAÇÃO

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis -Go emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação, de acordo com a conveniência, discricionariedade e a necessidade da Administração Pública;
- 6.2. Feito o credenciamento da Empresa ou profissional, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao serviço indicado;

7 - DA PRORROGAÇÃO

7.1. De acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização



do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

8 - DA VIGÊNCIA

- 8.1. Prazo de vigência do Edital de credenciamento será até 31/12/2024.
- 8.1.1. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o período descrito no Item 8.1. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante o prazo de vigência.

9 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 9.1. O contrato celebrado proveniente deste Edital de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de clausulas contratual;
 - b) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
 - c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, exaradas em processo administrativo;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
- I em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- II judicial nos termos da legislação vigente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

- 10.1. Após a divulgação da lista contendo os interessados credenciados, após a convocação pela Secretaria Municipal de Saúde, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 10.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 10.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;



- 10.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas estão dispostas na Minuta de Contrato anexa, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 10.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE

- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 10.9. Notificar, formal e tempestivamente, o CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 10.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- 11.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde SMS pela não execução parcial ou total do contrato.
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 11.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.
- 11.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.
- 11.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

12 - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
- 12.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;
- 12.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- 12.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.
- 12.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.



- 13.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 13.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.
- 13.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 13.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

14.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

15 - DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e ou a relação de atendimentos realizados;
- 15.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado no Anexo V Termo de Referência, de acordo com os serviços prestados;
- 15.3. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.4. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 15.5.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;



- 15.5.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011 e alterações posteriores;
- 15.5.3. Atestado de conformidade da prestação de serviço(s);
- 15.5.4. Cumprimento das obrigações assumidas;
- 15.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.
- 15.7. O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço.
- 15.8. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.
- 15.9. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 15.10. A Prefeitura Municipal de Palminópolis reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação dos serviços, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.
- 15.11. Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a Contratada.
- 15.12. A Nota Fiscal emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação só será liberada quando a prestação de serviço estiver em total conformidade com as especificações constantes desse Edital.
- 15.13. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto e o número do Contrato.

16 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.



17 - DAS ESPECIALIDADES, VALORES E FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. Os Serviços, Forma de Execução, seguem o quadro descrito no Anexo V - Termo de Referência, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através de Resolução e Ata;

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os Membros da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Palminópolis-Go, em que os mesmos encarregados dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.
- 18.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.
- 18.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.
- 18.4. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palminópolis o presente credenciamento público poderá ser:
- 18.4.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- 18.4.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 18.4.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 18.4.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;
- 18.4.5. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 18.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Palminópolis-GO, sito a Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro, das 08h às 11h horas e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, em dias de expediente.



19.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turvânia-Go, com exclusão de qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

Anexo II: MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PESSOA JURÍDICA;

Anexo III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;

Anexo IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

Anexo V: TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo VI: MODELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Anexo VII: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993 INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO;

Anexo VIII: RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Palminópolis, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2023.

Jakeline Faleiro de Jesus - Presidente da CPL-



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

A	
Empresa	
	n ^o , com
endereço a	
	, neste
ato representado pel	o Sr,
Estado civil	, Profissão,
CPF nº	, RG n°,
Registro no Consel	ho Profissional de,
sob o nº	, Telefone ()
e-mail	, requer Credenciamento de
profissionais par	a EMISSÃO DE LAUDOS DE RX E
ELETROCARDIOGI	RAMA para atendimento das necessidades da Secretaria
Municipal da Saúd	ea atender a demanda da Secretaria Municipal de
Saúde, nos termos	e condições estabelecidas neste, conforme Edital nº
/202	
	Palminópolis , de de
-	
	Assinatura Identificável
	(nome do representante da empresa)
	Razão Social CNPJ



MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO

INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA JURÍDICA

/N.I. 1 E		CN IDI 0	
(Nome da Empresa)		CNPJ no	••••••
estabelecida à	(endereço	completo),	declara, sob as
penas da Lei que não pos	ssui em seu quadro de	pessoal, em	pregado menor
de 18 (dezoito) anos em	trabalho noturno, per	igoso ou ins	salubre e de 16
(dezesseis) anos em qua partir de 14 (quatorze) a	-		-
Constituição Federal de 1	988 (Lei nº 9.854/99).		
	Local e data		
	LOCALE GAIA		



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS. PESSOA JURÍDICA

èstabelecida à	۱	(endereço con da Pública n°/202	npleto),	decla	ara, conhecer e
		Local e data.			



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

(Nome	da	Empre	esa)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		, CNI	PJ n ^o	••••		•••
estabeled	cida à	i	•••••	(end	dereço	complet	to), decl	ara d	que poss	ui
capacida	ide t	écnica	e está	disponível	para	prestar	serviço	s à	Secretar	ria
Municip	al da	Saúde	de Paln	ninópolis.						
Local e	lata.									



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de profissionais para EMISSÃO DE LAUDOS DE RX E ELETROCARDIOGRAMA para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que todo cidadão possui direito à saúde e esta é dever do estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita fornecer de imediato para casos especiais de munícipes economicamente carentes e todos que nos respectivos órgãos públicos buscam atendimentos a saúde, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível os serviços de atendimento médico e demais profissionais que devam compor a rede pública para um correto atendimento à população.
- 2.2. Tem sido uma dificuldade encontrada pela municipalidade esse tipo de atendimento devido à imprevisibilidade e falta de logística e estrutura administrativa adequada para entregar com rapidez a devida prestação dos serviços de saúde.
- 2.3. Assim, através do devido credenciamento, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população de Palminópolis.
- 2.4. Assim os atendimentos serão destinados a toda a população, possibilitando a Administração Pública Municipal, ofertar ao munícipe uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento dos serviços de forma imediata.
- 2.5. Insta salientar, que a opção pelo Credenciamento para execução de serviços descritos neste Termo de Referência poderá proporcionar benefícios à Administração Pública tais como a realização de maior número de exames ao mesmo tempo; celeridade na identificação das enfermidades; agilidade nas ações de tratamento, além de zelar pelos princípios da eficiência e economicidade em relação aos gastos públicos.
- 2.6. Pelo exposto, considera-se que no processo proposto de Credenciamento serão atendidos os princípios legais que o justificam.
- 2.7. Sendo assim, devido à sazonalidade das mesmas, prejudicando o atendimento com a agilidade requerida em momentos de maior concentração de demanda, ou de demandas imprevisíveis, justifica-se, a contratação de terceiros.
- 2.8. Como não haverá classificação hierárquica dos credenciados, haja vista todos estarem nas mesmas condições técnicas para atendimento às demandas, na forma prevista neste Termo de Referência, está descaracterizada qualquer possibilidade de competição.



3 – DAS ESPECIALIDADES, VALORES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os Serviços, Forma de Execução, seguem os quadros devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, descritos na Resolução nº 011/2023;

ITEM	PROFISSIONAIS	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	VL POI	R EXAME	QUANT ESTIMADA MENSAL		ESTIMADO MENSAL	VL ESTIMADO TOTAL
1	SERVIÇO DE LAUDO RX	1	3	R\$	50,00	30	R\$	1.500,00	R\$ 18.000,00
2	SERVIÇO DE LAUDO ELETROCARDIOGRAMA	1	3	R\$	30,00	40	R\$	1.200,00	R\$ 14.400,00

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução nº 011/2023 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

- 5.1. Após a divulgação da lista contendo os credenciados, após a Convocação da Secretaria Municipal de Saúde estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 5.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade na execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- 6.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde SMS pela não execução parcial ou total do contrato.
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.
- 6.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.
- 6.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

7 - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:



- 7.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;
- 7.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 7.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 7.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- 7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.
- 7.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 8.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.
- 8.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 8.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis, Estado de Goiás.



9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

9.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, relação de exames realizados, e dos pacientes atendidos.
- 10.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada pelos serviços devidamente prestados e atestados, conforme o valor estipulado na Resolução nº 011/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

Maria Nelzira Borge Cunha - Secretária Municipal de Saúde-



ANEXO VI

Minuta de Contrato (PESSOA JURÍDICA):

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº____/202__

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Palminópolis, Estado de Goiás e_____ na forma e condições abaixo.

Por este instrumento de credenciamento, de um lado MUNICÍPIO DE
PALMINÓPOLIS -GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, Centro,
Palminópolis - GO, CEP, neste ato representado por seu Prefeito Sr.
, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º e inscrito no
CPF/MF nº, residente e domiciliado na cidade de Palminópolis, Estado de
Goiás e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , inscrito no CNPJ/MF sob o nº,
neste ato representado pela Gestora, a Sra, brasileira, casada, portadora da
cédula de identidade n.º e inscrito no CPF/MF nº a qual dispõe de
poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº/202_, residente e domiciliado na
cidade de Palminópolis, Estado de Goiás, denominados simplesmente de
CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o
n, com sede a, neste ato representada pelo seu Representante
Legal Sr, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF
n^{o} , residente na n^{o} Setor, na cidade de,
Estado de, doravante designado CREDENCIADO(A), celebram nos termos do
Edital nº/ e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, e alterações posteriores, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O CREDENCIADO(A) prestará serviço de EMISSÃO DE LAUDOS DE RX E ELETROCARDIOGRAMA para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste.



2.2. O preço dos serviços ora credenciados será pago em razão de cada procedimento e ou exame realizado, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido no Anexo VIII do Edital nº 008/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de 12 (doze) meses, até **31 de Dezembro de 2024** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57, c/c Art. 65, ambos da Lei 8666 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

- 4.1. Após a divulgação da lista contendo os credenciados, após a Convocação da Secretaria Municipal de Saúde estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 4.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade na execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto no Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



- 4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:
- 5.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- 5.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde SMS pela não execução parcial ou total do contrato.
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 5.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.
- 5.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.
- 5.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
- 6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;
- 6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- 6.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.
- 6.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.



- 7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

- 8.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.
- 8.3. Será realizado empenho referente à vigência inicial do exercício financeiro de 2023, sendo que a despesa para a vigência do exercício subsequente, correrá por conta da Dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na LOA, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação dos exames realizados e dos pacientes atendidos.
- 9.2. Para fins de Empenho o presente contrato terá o valor estimado de R\$ ______, sendo deduzido deste valor e pago de forma mensal de acordo com os exames, procedimentos e serviços realizados, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Turvânia - Go excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Parto 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de	*	ı presença d
	Palminópolis-GO,de	de 202_
Nom-Pi	E PALMINÓPOLIS e refeito- E / CONTRATANTE	
Non - Secretária M	J NICIPAL DE SAÚDE ne unicipal de Saúde- E / CONTRATANTE	
CNPJ N°	resentante Legal D / CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
1. Nome :	;	
2. Nome :	;	



ANEXO VII - PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9°, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93.

(Nome	da	Empresa)			,	CNP	J n ^o		
estabelecid	aà		(e	endereç	o complet	to), DE	CLARA	A para to	dos os
fins e a que	em pos	ssa interess	ar, e esp	ecialm	ente para	as fina	alidades	constan	tes do
Edital de	Cham	nada Públi	ca - C	REDEN	ICIAMEN	TO n	o/2	02_, que	e não
administra	dores (e dirigentes	da enti	dade d	e que não	ocupa	am carg	go de che	fia ou
•		ança na Ao		3		1		1	
hipóteses	previst	tas no art.	9º da	Lei nº	8.666/93	. (SE	EXERC	ER FUN	ΙÇÃΟ
		ICAR A					•		
PROVIME	NTO,	CARGO/F	UNÇÃO) E H	ORÁRIO	DE T	RABAI	L HO). P	or ser
verdade, fi	rmo a j	presente de	claração	para q	ue surta e	feitos j	urídicos	s e legais.	

Local e data.



ANEXO VIII - RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE